

OFÍCIO GABP Nº 054/2025

São José, 18 de março de 2025.

Prezada Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à Indicação nº 0130/2025, subscrita pelo Deputado Alex Brasil, por meio da qual sugere a regularização do transporte escolar destinado aos alunos da Fundação Catarinense de Educação Especial, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/231/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, gostaríamos de informar que o Programa SC Mais Inclusiva foi uma ação desenvolvida no governo anterior, com edital específico para atender Instituições Especializadas em Educação Especial, e que foi encerrado no ano de 2022.

Cabe ressaltar que o programa não visava atender alunos matriculados na rede regular de ensino.

No que se refere ao transporte escolar, podemos citar:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996, em seu artigo 4º, dispõe que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Já em seu Artigo 3º, informa que cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos (Redação dada pela Lei nº 10.709, de 2003).
- A Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, especialmente em seu artigo 44, afirma que os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta responsáveis pela educação, devem viabilizar o acesso do aluno com deficiência aos benefícios conferidos aos demais alunos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.
- A Lei Complementar nº 754, de 26 de dezembro de 2019, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública

Estadual de Ensino, no Artigo 2º, determina que o Estado transfira mensalmente recursos financeiros aos Municípios que optarem realizar o transporte escolar em substituição ao Estado.

- O Decreto Estadual nº 1069, de 21 de fevereiro de 2017, que trata do transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino orienta as seguintes normas:

Art. 2º Aos municípios que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino será efetuada transferência mensal de recursos financeiros.

§ 5º A transferência mensal de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo dispensa convênio, acordo ou ajuste, devendo o Município aplicar tais recursos integralmente no custeio do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.

§ 6º Ficam os municípios obrigados a manter os documentos comprobatórios relativos ao transporte escolar, devidamente arquivados, no prazo previsto na legislação em vigor, a fim de que sejam avaliados pelos órgãos de controle interno e de controle externo do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º A fim de compor o montante dos recursos financeiros a serem repassados aos Municípios, serão tomadas como base as informações constantes do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC) no que se refere à quantidade e identificação dos alunos transportados.

Art. 8º Os recursos financeiros repassados aos municípios poderão ser aplicados em passes escolares, na contratação de serviços terceirizados de transporte escolar e na manutenção e conservação de veículos próprios destinados a realizar o transporte escolar.

Art. 9º Compete ao Município a manutenção, conservação e fiscalização dos veículos destinados ao transporte escolar, de modo a garantir plenas condições de segurança aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Considerando as legislações acima citadas, destacamos que as determinações sobre transporte escolar são referentes aos educandos da rede básica de educação, cadastrados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC), não especificando os educandos dos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESPs) mantidos pelas APAEs. Atualmente, no Estado, as Instituições de Educação

Especial estabelecem acordos com as Secretarias Municipais para o transporte dos educandos, seguindo as determinações do Decreto nº 1069, de 2017.

Esta parceria por muito tempo foi baseada no programa de Cedência de Professores, o qual consiste na assinatura de um Acordo de Cooperação entre a FCEE e as instituições especializadas em educação especial o qual prevê cedência de professores para atuação nos diversos serviços da educação especial.

Este tipo de parceria foi alterado em 2024, com a criação do Programa Gente Especial, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 530, de 27 de março de 2024, que regulamentou os repasses financeiros para as Instituições Especializadas em Educação Especial de Santa Catarina, reunindo em um único Termo de Fomento os três repasses existentes anteriormente: o Modelo de Repasse Direto (MRD), o Fundo Social e o Acolher, com duração de 05 (cinco) anos.

Atenciosamente

JEANE RAUH PROBST LEITE

Presidente

(datado e assinado digitalmente)

A Senhora

Nathalia da Silva Zimmermann

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações

Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H9JG034X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 20/03/2025 às 07:22:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMjYxXzMyNjJfMjAyNV9lOUphMDM0WA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003261/2025** e o código **H9JG034X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0475/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 20 de março de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0130/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, encaminho o OFÍCIO GABP Nº 054/2025, da Fundação Catarinense de Educação Especial, contendo informações a respeito da regularização do transporte escolar destinado aos alunos da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z0B85U0Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 20/03/2025 às 15:55:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMjYxXzMyNjJfMjAyNV9aMEI4NVUwUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003261/2025** e o código **Z0B85U0Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.